|  |
| --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO MT-PAR Nº 002/2021/MTPAR** |

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate - 5º Andar, Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Alvorada, Cuiabá - MT, CEP: 78048-250, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade LICITAÇÃO MT-PAR, na forma presencial, do tipo MAIOR DESCONTO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, modo de disputa ABERTO, com atuação da Comissão Permanente de Licitação da MT-PAR, designado(a) pela Portaria nº 60/2021, publicada no D.O.E nº 28.088 de 21/09/2021, alterada pela Portaria nº 70/2021 publicada no D.O.E nº 28.114 de 28/10/2021, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, com a Lei nº 13.303/2016, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** O certame será realizado em sessão pública, na forma presencial. **A abertura da sessão será no dia 17/01/2022 às 9H30horas**.

**1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário local (Cuiabá/MT) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.5.** O valor estimado para a obra está previsto no item 7 do Projeto Básico nº 065/2021/MTPAR.

**2. DO OBJETO**

**2.1**. Contratação de empresa especializada em obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Bloco Administrativo, Bloco de Serviços e da Cisterna para poço, dentro do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT, com base nos projetos básicos e executivos elaborados.

**2.2** O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

**3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**3.1**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> e no site da MT-PAR: https://www.mtpar.mt.gov.br

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

* 1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
		1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus;
		2. Que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos.
	2. Não Será permitida a participação de consórcios ou empresas estrangeiras;
		1. A aceitação ou não de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.
		2. Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado, considerando também se tratar de serviços com complexidade técnica comum à execução por uma única empresa, não se justifica a participação de consórcios ou empresas estrangeiras.
		3. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
	3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela MT-PAR a empresa:
		1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MT-PAR;
		2. suspensa pela MT-PAR promotora da licitação;
		3. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
		4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
		5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
		6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
		7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
		8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
		9. Aplica-se a vedação prevista no caput:
			1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
			2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
				1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
				2. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
				3. autoridade do Estado de Mato Grosso, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.
				4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MT-PAR há menos de 6 (seis) meses.
				5. A verificação do atendimento ao presente artigo se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**4.4.** É vedada a participação nesta licitação ou a contratação de empresas que constem:

a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geralda União;

b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas;

c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) No Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT;

e) No Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Adm. Pública do TCE/MT.

**4.5.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**4.6**. Não será aceita a participação de empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

**4.7.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

**4.8.** As licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

**4.9.** Conforme instituído pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/14.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Até 05 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório, mediante requerimento fundamentado à Comissão de Licitação, devendo esta julgar e responder em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão.

**5.1.1.** As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas. E em sendo a Requerente pessoa física, apresentar cópia dos documentos pessoais.

**5.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente desta empresa e, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

**5.2.** Os pedidos de esclarecimentos, pedidos de providências e as impugnações deverão ser encaminhados para os e-mails: jonatansetubal@mtpar.mt.gov.br e presidencia@mtpar.mt.gov.br no prazo previsto no item 5.1, podendo também, alternativamente, serem protocoladas na sede da MT-PAR, sendo que estes atos serão respondidos por e-mail para a empresa solicitante, bem como, lançados junto ao edital nos sites da MT-PAR e do SIAG, nos links constantes no item 3.1, para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de quaisquer interessados.

**5.3.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.4.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 dias úteis antes da data designada para a realização da sessão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

**5.5.** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**5.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades estabelecidas no item 19 deste Edital.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, indicados no Aviso de Licitação e na parte inicial deste Edital, a licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

**6.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia da cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa licitante. Em sendo o representante sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.3.** Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o outorgante comprove seus poderes para transferir ao outorgado.

**6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação relativos a esta licitação.

**6.4.1** Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade

**6.5.** No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a declaração de enquadramento como ME/EPP e seguinte documentação:

Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**6.6.** A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** Os documentos da proposta de preços exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 1(um) envelope opaco e lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

LICITAÇÃO MT-PAR 002/2021/MTPAR

ENVELOPE N.01 – PROPOSTA DE PREÇO

MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR

Comissão Permanente de Licitação

Nome e CNPJ da licitante

**7.2.** A proposta deverá conter o disposto no modelo de proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

**7.2.1.** Percentual de Desconto ofertado sobre o preço global de referência, expresso em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais), que incidirá linearmente sobre os preços da Planilha Orçamentária constante no anexo do Projeto Básico.

**7.2.2.** No valor orçado pela Administração foram consideradas taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais, que deverão ser observadas pelas licitantes quando da apresentação de suas propostas. As respectivas taxas estão especificadas nos anexos que compõem este projeto básico.

**7.2.3.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e/ou na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão da abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

**7.2.4.** Com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, será permitido que a licitante apresente sua proposta de preços assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada.

**7.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**7.4.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza para a prestação do serviço, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**7.6.** O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.7.** A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todos as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamento de pessoal, transportes, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**7.8**. Para a fase de elaboração dos envelopes de preços, não será necessário que o licitante apresente a composição dos preços unitários, ficando tal exigência postergada para a fase de reelaboração onde está esta apresentação será feita com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

**7.9.** É necessário que os licitantes apresentem também após o realinhamento das propostas o cronograma físico-financeiro, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e todas as demais planilhas e as demais planilhas na forma do que é apresentado no item específico do projeto básico/termo de referência.

**7.10.** Em caso de futuro pleito de aditivo contratual de itens novos e/ou reequilíbrio econômico financeiro, inclusive quanto à aquisição de material, será aplicado o desconto global ofertado pela licitante em sua proposta.

**7.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ANALISE DAS PROPOSTAS, DA FASE DE LANCES**

**8.1**. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta por comando do(a) Presidente da Comissão de Licitação. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação passará à análise e acolhimento das propostas e em seguida a sua divulgação.

**8.2.** Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes.

**8.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

**8.4.** Abertas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e crescentes sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior a oferta inicial da licitante.

**8.5.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e crescentes, considerando-se o MAIOR DESCONTO.

**8.6.** Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados lances intermediários os lances iguais ou inferiores ao MAIOR DESCONTO já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**8.6.1.** Definido o maior lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances intermediários, ou seja, iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

**8.6.2.** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

**8.7.** A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de 1% da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com este subitem, em relação ao seu último lance.

**8.8.** O intervalo mínimo de que trata o subitem 8.7 deverá ser observado, tanto em relação às propostas de cada licitante, como também com relação a melhor proposta/lance, no caso de o lance intentar cobrir o MAIOR DESCONTO registrado.

**8.9.** Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.10.** Quando houver uma licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão de Licitação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Licitação poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de MAIOR DESCONTO, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.12.** É assegurado no presente certame, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor desconto obtido.

**8.12.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá declarar, na sessão pública, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nos termos do art. 44, §1º da LC 123/2006, devendo oferecer, ao término do referido tempo, o lance de desempate, caso haja interesse, situação em que será assegurada a preferência da contratação, desde que preenchidas as demais exigências deste Edital e seus anexos. Caso a licitante não formule o lance verbal dentro do prazo ora assinalado, restará caduco o exercício do seu direito.

**8.12.3.** O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.13.** Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

**8.14.** Caso não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta da empresa e o valor estimado da licitação.

**8.15.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 13.303/2016.

**8.16.** Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, a proposta de preços, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e todas as demais planilhas, bem como, os documentos de habilitação, no prazo de 2(dois) dias úteis.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE**

**9.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital em seus anexos.

**9.1.1** Para o julgamento da proposta de preços realinhada, das composições de preços e todas as demais planilhas com os respectivos valores adequados ao lance vencedor a Comissão remeterá para análise da área demandante na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**9.1.1** A comissão de examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, onde deverão estar identificados todos os custos envolvidos no fornecimento dos bens/serviços.

**9.2**. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da LICITANTE, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;

b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;

c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela MT-PAR;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os LICITANTES.

**9.5.** Considerar–se–á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.

**9.5.1** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**9.7.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.8.** Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pela Comissão, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação as demais licitantes.

**9.9.** Se a proposta ou lance mais vantajoso, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.9.1.** Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, a Comissão de Licitação poderá negociar com a licitante para que seja obtido o valor desejado.

**9.10.** A Comissão poderá, no momento do julgamento, fazer uma contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.11.** Após a negociação, havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Comissão irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

**9.12.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**9.13.** Se depois de adotada a negociação com os licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado juntamente com os documentos relativos à proposta realinha em uma única via.

**10.2.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são os seguintes:

**10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade e CPF ou documento equivalente (com foto), do representante legal;

b) Requerimento de empresário registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores, no caso de Sociedades Anônimas;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

e) inscrição do ato constitutivo, no Registro Mercantil competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

c.1) As empresas sediadas fora do Território mato-grossense deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso.

d) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.2.2.1** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**b)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = --------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -------------------------------------------------------------------

Passivo Circulante

**b1)** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**b2)** No caso de empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, a licitante poderá anexar a Certidão de Índices, atualizada, emitida pelo site do portal de aquisições da SEPLAG por meio da página eletrônica: [aquisiçõ](http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/)[es.gestao.mt.gov.br](http://es.sad.mt.gov.br).

**b3)** As Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar.

**b4)** Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que apresentarem no lugar do Balanço Patrimonial a Declaração Anual de Rendimentos ou Declaração de Imposto de Renda a comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser atestada através de comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preço após a fase de lances, sob pena inabilitação;

**c)** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

**c1)** Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Legislação vigente.

**10.2.4. Documentação Complementar:**

**a)** Declarações assinadas pelo representante legal, conforme anexos;

**b)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica com busca no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Licitantes Inidôneos do TCU emitida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**b1)** Poderá a Comissão emitir ou reemitir a consulta acima para fins de verificação do eventual descumprimento das condições de participação.

**10.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** Os critérios referentes à Qualificação Técnica são aquelas estabelecidas no item 9 do Anexo IV - Projeto Básico nº 065/2021/MTPAR, deste Edital.

**a.1)** Para análise dos documentos relativos à Qualificação Técnica a Comissão remeterá para análise da área demandante na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.2.6.** VISTORIA TÉCNICA: Conforme item 5 do Projeto Básico, anexo deste edital, a licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA.

**10.3.** A licitante poderá participar do Certame Licitatório desde que seja do ramo de atividade econômica pertinente ao objeto e que atenda todas as condições e especificações constantes atenda a todas as exigências.

**10.4.** As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e a Certidão de índices de qualificação econômico-financeira, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica (item 10.2.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 10.2.2) e qualificação econômico-financeira (item 10.2.3).

**10.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Comissão de Licitação.

**10.5.1.** Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**10.7.** Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**10.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**10.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**10.9.** A comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.11.** Poderá a comissão declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração em casos que o licitante não apresente algum documento de habilitação, mas declare que o possui, devendo a apresentação do documento faltante ocorrer no decurso da sessão.

**10.12**. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá o certame.

**10.13.** Somente serão solicitados os documentos de habilitação da licitante vencedora, no entanto, a Comissão poderá solicitar os documentos de habilitação das demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que estes estejam implicados na questão.

**10.14.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.15.** Se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências editalícias, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e após negociação, iniciará a fase de habilitação.

**10.16.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

**10.17.** Para fins de habilitação, a Comissão de Licitação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1**. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. Será concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3**. Caberá a Comissão de Licitação proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos da legislação vigente.

**11.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**11.5.** Durante os prazos de recursos os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**11.6.** As Razões, Contrarrazões e Decisões serão disponibilizadas junto ao Edital nos sites indicados no item 3.1.

**11.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções estabelecidas neste edital.

**11.8.** O recurso deverá ser entregue mediante envio eletrônico com assinatura digital do representante legal ou protocolo na MT-PAR, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, à Comissão Permanente de Licitação;

**11.9.** Caso a Comissão de Licitação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

**11.10.** Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**11.11.** O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

**11.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a MT-PAR poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

**12.3.** Encerrada a licitação, a comissão divulgará no site da MT-PAR e do SIAG os atos de adjudicação do objeto e homologação do certame;

**12.4.** É facultado a MT-PAR, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital;
2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

**12.5.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a MT-PAR poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

**13. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** A obra terá período de execução de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela MT-PAR e o contrato terá vigência pelo período de 210 (duzentos e dez dias) dias, sendo permitida a prorrogação conforme legislação aplicável e regulamento interno da MT-PAR.

**13.2.** Após o envio do Contrato pela MT-PAR ao Licitante vencedor, o mesmo deverá ser assinado, em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. O contrato poderá ser assinado com certificado digital no CPF do representante legal.

**13.3.** Se a LICITANTE convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra LICITANTE para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, sujeitando–se a LICITANTE desistente às sanções administrativas descritas neste edital.

**13.4.** A CONTRATADA poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei n. 13.303/2016 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Contratação.

**13.6.** As regras referentes a execução contratual constam da minuta do contrato, anexo deste edital.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da MT-PAR, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04501

Programa: 504

Unidade Gestora: 01

Projeto/Atividade: 1202

Região: 0600

Fonte: 196/396

 Natureza e elemento da despesa: 4.4.90.51.000

**15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS/MT), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

**15.2.** Poderão ser aplicadas às licitantes as seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses:

1. Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.
2. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.
3. Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.
4. Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.
5. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.
6. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação

**15.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano

1. Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.
2. Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MT-PAR.

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses:

1. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.
2. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.
3. Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.
4. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.
5. Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.
6. Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos da MT-PAR, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos:

1. Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.
2. Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.
3. Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.

**15.3.** Cumulativamente às penalidades anteriores, a MT-PAR poderá aplicar à LICITANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

**15.4.** Caberá a Comissão de Licitação verificar as LICITANTES que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**15.5.** As sanções administrativas para a CONTRATADA relativos a execução contratual encontram-se descritas na minuta de contrato, anexo deste edital.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**16.2.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta à MT-PAR, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**16.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

**16.6.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.7.** O aviso sobre este edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas na Imprensa Oficial e será disponibilizado na internet, nos sites indicados no item 3.1.

**16.7.1.** Serão disponibilizadas no endereço: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/ (Portal de aquisições) e no site da MT-PAR todas as informações que a comissão de licitação julgar importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.

**16.8.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e na Lei 13.303/2016.

**16.9.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

**16.10.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.13. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

ANEXO A – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO B – Modelo de Declaração de ME e EPP;

ANEXO C – Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO D – Declaração de não vistoria técnica

ANEXO E– Minuta do Contrato

ANEXO F – Projeto Básico/Termo de Referência e respectivos anexos

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

**WENER SANTOS**

Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR